



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Divisão Rodoviária, serviços urbanos, educação, agricultura, saúde, ação social e administração

A espécie: Pregão Presencial nº 034/2016.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 08 meses

Valor Máximo: R\$ 85.370,66 (oitenta e cinco mil trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)

Forma de Pagamento: mensal conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se da aquisição de peças e prestação de serviços de elétrica para a manutenção da parte elétrica dos veículos e ônibus pertencentes à frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, uma única empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídicas de Iris Sgarbi - ME, vencedora de todos os itens dos lotes 01 e 02, com valor de R\$ 84.470,41 (oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto da aquisição de peças e prestação de serviços de elétrica para a manutenção da parte elétrica dos veículos e ônibus pertencentes à frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório; Lembrando que a frota necessita de reparos e consertos.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma única participante, quando poderia se ter mais.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na totalidade, de acordo com o edital.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora dos objetos do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 05 de setembro de 2016.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238